



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

LEI COMPLEMENTAR Nº 335, 28 DE MARÇO DE 2025.

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 250/2016, PARA REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O senhor **COCIFLAN SILVA DO AMARANTE**, Prefeito de Ribamar Fiquene-MA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A Lei Complementar Municipal nº 250/2016, art. 8º, inciso III passa a vigorar com as seguintes com o acréscimo das seguintes alterações:

“Art 8º, Inciso III:

- a) Secretaria do Gabinete do Prefeito;
- b) Secretaria de Administração e Planejamento;
- c) Secretaria de Economia e Finanças;
- d) Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio;
- e) Secretaria de Saúde;
- f) Secretaria de Educação;
- g) Secretaria de Assistência Social;
- h) Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo;
- i) Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente;
- j) Secretaria de Tributos.

Art. 2º Fica transferido o departamento Municipal de Meio Ambiente à Secretaria Municipal de Infraestrutura, passando a denominar-se **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente**, competindo-lhe:

- I – Planejar, coordenar e executar obras e serviços de infraestrutura urbana e rural;
- II – Elaborar projetos e programas de preservação e recuperação ambiental;
- III – Fiscalizar atividades que impactem o meio ambiente, concedendo licenças e autorizações ambientais;
- IV – Outras atribuições definidas em regulamento.

Art. 3º Fica criada a alínea J, com a inserção da **Secretaria Municipal de Tributos**, passando o Art. 8º a ter a seguinte redação:

“Art. 8º. A estrutura organizacional básica da Prefeitura é constituída dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I - Órgãos de Assessoramento:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Assessoria Especial de Planejamento;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

- c) Procurador Geral do Município;
- d) Controladoria Geral do Município;
- e) Comissão Permanente de Licitação - CPL;
- f) Junta de Serviço Militar-JSM.

II - Gabinete do Vice-Prefeito.

III - Órgãos de Atividades Meio e Fins:

- a) Secretaria do Gabinete do Prefeito
- b) Secretaria de Administração, Planejamento e Meio Ambiente;
- c) Secretaria de Economia e Finanças;
- d) Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio;
- e) Secretaria de Saúde;
- f) Secretaria de Educação;
- g) Secretaria de Assistência Social;
- h) Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo;
- i) Secretaria de Infraestrutura;
- j) Secretaria de Tributos.”

Art. 4º A secretaria de tributos terá as seguintes competências:

- I – Coordenar e executar a política tributária do Município;
- II – Administrar e fiscalizar a arrecadação de tributos municipais;
- III – Gerenciar o cadastro mobiliário e imobiliário do Município;
- IV – Promover a educação fiscal e orientar os contribuintes sobre obrigações tributárias;
- V – Outras atribuições definidas em regulamento.

§ 1º - Fica determinado que a estrutura administrativa desta secretaria será composta por:

- I – Secretário Municipal;
- II – Secretário Municipal Adjunto;
- III – Diretor de Departamentos;
- IV – Fiscal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar, estabelecendo a estrutura organizacional das secretarias mencionadas e remanejando os servidores conforme necessário.

Art. 6º O art. 14º e a seção VI passar a tratar somente da Secretaria de Administração e Planejamento, revogando-se os incisos VII, VIII, IX, X, XI, XII, do respectivo artigo, bem como o inciso V e as alíneas a e b do parágrafo único deste artigo.

Art. 7º A seção XIII é acrescentado o departamento de Meio Ambiente e a redação do Art. 21 passa a ser:

“ Art. 21 – É da competência da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente:

I – Elaborar projetos e orçamentos de obras e serviços públicos, inclusive de engenharia, e executá-los por administração direta ou indireta;

II – Organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços de transporte de coletivo;

III – Editar e fazer cumprir o código de obras e edificações;

IV – Promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da educação do solo urbano, utilizando, no que couber, os instrumentos da política urbana municipal definidos na lei 10.257, de 10 de julho de 2001, em especial:

a) Plano diretor;

b) Lei de parcelamento, do uso e da ocupação do solo;

c) Plano plurianual;

d) Desapropriação;

e) Servidão Administrativa;

f) Concessão de Direito real de uso;

g) Concessão de uso especial para fins de moradia;

h) Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;

i) Usucapião especial de imóvel urbano;

j) Regularização Fundiária

V – Fiscalizar o cumprimento de normas referentes as posturas municipais;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

VI – Executar atividades relativas ao acompanhamento e a execução, da prestação e manutenção dos serviços de utilidade pública, tais como limpeza pública, cemitério, matadouro, mercados, férias e iluminação pública;

VIII – Administrar o serviço de trânsito em articulação com os órgãos do Estado;

IX – Promover a arborização dos logradouros públicos;

IX – Fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos;

X – Gerenciar e manter a Guarda Municipal, quando da sua criação

XI – Assegurar a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida;

XII – Articula-se com órgãos congêneres dos governos federal e estadual visando proteger a fauna e a flora e vedar, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

XIII – Aplicar sanções administrativas e pessoas físicas ou jurídicas que praticarem condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente, sem prejuízos da obrigatoriedade de reparar dos danos que causarem;

XIV – Exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental;

XV – Planejar e executar, em parceria com órgãos da administração estadual e federal, projetos de reflorestamento e recuperação de matas ciliares;

XVI – Orientar a utilização sustentável dos recursos naturais existentes

Parágrafo Único – A Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do município atuará com a seguinte organização funcional:

I . Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

II. Secretário Adjunto

III. Secretaria Técnica;

IV. Departamento de Serviços Urbanos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

- a) Divisão de Transportes;
- b) Divisão de Limpeza Pública;
- c) Divisão de Iluminação Pública;
- d) Divisão de Administração e Apoio Logístico;

V. Departamento de Serviços Gerais;

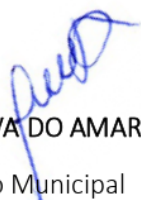
VI. Departamento Municipal de Trânsito – DMT

VII. Departamento de Meio Ambiente:

- a) Divisão de Fiscalização e Monitoramento Ambiental;
- b) Divisão de Educação Ambiental.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Ribamar Fiquene - MA, 28 de março de 2025.

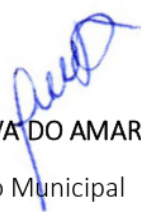

COCIFLAN SILVA DO AMARANTE
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

ANEXO I

Nº	CARGOS SECRETARIA DE TRIBUTOS	SALÁRIO	Nº DE VAGAS
1	SECRETÁRIO MUNICIPAL	5.500,00	01
2	SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO	2.187,50	01
3	DIRETOR DE TRIBUTOS	2.000,00	01
4	FISCAL DE TRIBUTOS	1.767,24	01


COCIFLAN SILVA DO AMARANTE

Prefeito Municipal